



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4583/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2018/132952-7 Interessado: IRAPUAN GONZAGA CARNEIRO	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/132952-7, lavrado em 12/11/2018, em desfavor da pessoa física IRAPUÃ GONZAGA CARNEIRO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente a execução de serviços de terraplanagem (movimentação de terra) na localidade informada no Auto de Infração; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/11/2018, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 03/12/2018, o autuado Sr. IRAPUÃ GONZAGA CARNEIRO, apresentou defesa alegando que não era proprietário do imóvel, e anexa Certidão de Imóveis com a matrícula n. 17.863, aparecendo como proprietários o autuado e sua esposa, e que na data de 05/05/2016, após alguns tramites, efetuaram transferência do domínio pleno do imóvel objeto da matrícula em tese, para pessoa jurídica CORTEZ & GONZAGA INCORPORADORA LTDA ME, também de propriedade do casal, conforme comprovado pelo Cartão de CNPJ. Considerando que, após a lavratura do AI em 12/11/2018, foi registrado a ART n. 20180119013 referente a execuções elétricas para atender o loteamento, no referido endereço do AI, sendo o contratante a empresa pessoa jurídica CORTEZ & GONZAGA INCORPORADORA LTDA ME. Em 10/07/2019 foi registrada a ART de n. 20190061242 para execução redes de distribuição de água, tendo também como contratante pessoa jurídica CORTEZ & GONZAGA INCORPORADORA LTDA ME a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Diante do exposto, e em análise ao presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4583/2022
--------------------------	----------	------------------------------

e, considerando que não houve a regularização da falta e nem pagamento da multa, voto pela procedência do referido auto, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4584/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2019/115343-0 Interessado: WAGNER SANTOS AMANCIO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2019/115343-0 em 18 de dezembro de 2019, tendo como autuado Wagner Santos Amancio, considerando que não registrou ART de cargo e função técnica para a empresa Muziz Artefatos De Cimentos. Em sua defesa por e-mail, o profissional se manifestou conforme segue: “Encaminho ART que foi emitida meses antes da visita do fiscal Marcio para cancelamento do AI 2019/115345-6. O AI 2019/115343-0 também é solicitado o cancelamento. O profissional não chegou a fazer o contrato de prestação de serviços com a empresa. O profissional recebeu as notificações em dezembro, porém abriu as correspondências em janeiro e o prazo para defesa havia encerrado.” Anexou a defesa cópia de sua ART n. 1320190027556, registrada em 01/04/2019, mas com objeto diferente da motivação que ensejou a lavratura do auto. Diante da alegação do autuado, de que não teria se efetivado como responsável técnico da empresa em referência, o processo foi baixado em diligência para que o agente fiscal informasse a motivação da lavratura do auto de infração, ao que o agente fiscal respondeu o que segue: “Ao fiscalizar a Muziz Artefatos De Cimentos, com endereço em [REDACTED]. Centro - Três Lagoas/MS. Encontrei o profissional no local e afirmou que iria regularizar a empresa junto ao CREA e que era o Responsável Técnico.” Em análise ao presente processo, e considerando que em pesquisa em nosso sistema não encontramos solicitação de registro da empresa em questão, e em consulta em outros sites, também não foi possível encontrar a empresa em questão, nem ao menos seu CNPJ e presumindo a boa fé do profissional, manifestamo-nos pelo cancelamento dos autos. Em tempo, instruímos que se a referida pessoa jurídica estiver em atividade, seja autuada por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2019/115343-0 em 18 de dezembro de 2019, tendo como autuado Wagner Santos Amancio, considerando que não registrou ART de cargo e função técnica para a empresa Muziz Artefatos De Cimentos. Em sua defesa por e-mail, o profissional se manifestou conforme segue: “Encaminho ART que foi emitida meses antes da visita do fiscal Marcio para cancelamento do AI 2019/115345-6. O AI 2019/115343-0 também é solicitado o cancelamento. O profissional não chegou a fazer o contrato de prestação de serviços com a empresa. O profissional recebeu as notificações em dezembro, porém abriu as correspondências em janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4584/2022
-------------------	---	-----------------------

e o prazo para defesa havia encerrado.” Anexou a defesa cópia de sua ART n. 1320190027556, registrada em 01/04/2019, mas com objeto diferente da motivação que ensejou a lavratura do auto a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Diante da alegação do autuado, de que não teria se efetivado como responsável técnico da empresa em referência, o processo foi baixado em diligência para que o agente fiscal informasse a motivação da lavratura do auto de infração, ao que o agente fiscal respondeu o que segue: “Ao fiscalizar a Muziz Artefatos De Cimentos, com endereço em Avenida Antônio Trajano dos Santos, 740. Centro - Três Lagoas/MS. Encontrei o profissional no local e afirmou que iria regularizar a empresa junto ao CREA e que era o Responsável Técnico.” Em análise ao presente processo, e considerando que em pesquisa em nosso sistema não encontramos solicitação de registro da empresa em questão, e em consulta em outros sites, também não foi possível encontrar a empresa em questão, nem ao menos seu CNPJ e presumindo a boa fé do profissional, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Em tempo, instruímos que se a referida pessoa jurídica estiver em atividade, seja autuada por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4585/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2020/037047-7 Interessado: CARLOS VINICIUS CASSOL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2020/037047-7 em 27 de fevereiro de 2020 em desfavor de o Carlos Vinicius Cassol, considerando que o citado profissional deixou registrar ART referente aos serviços de terraplenagem para obra da Suzano SA, sito a [REDACTED] Jardim São Judas Tadeu [REDACTED] E OUTROS LOCAIS CONFORME NECESSIDADE. - Água Clara/MS. Analisado por conselheiro da CEECA, O relator se manifestou conforme segue: “A empresa autuada alega por meio de sua Procuradoria Jurídica que não constam dados documentais da empresa que a relacionam com as atividades descritas no Auto de Infração. Diante das alegações. Solicito diligência ao DFI para que o agente fiscal se manifeste acerca da defesa da empresa, principalmente no que tange à identificação da empresa como prestadora dos serviços descritos no Auto de Infração, de que forma ocorreu?” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Em resposta, o Departamento de Fiscalização informou: A INFORMAÇÃO FOI COLHIDA JUNTO DE UM ESCRITÓRIO LOCALIZADO NA AVENIDA BEVENUTO OTONI, 495 EM ÁGUA CLARA MS NA DATA DE 14/12/2020, QUANDO A PANDEMIA DA COVID ESTAVA EM EXPANSÃO. HOJE FIZ UMA NOVA BUSCA EM NOME DA SUZANO, NÃO CONSTA SERVIÇO ALGUM EM NOME DO ENGENHEIRO CIVIL CARLOS VINÍCIUS CASSOL. Diante da declaração do agente fiscal, manifestamo-nos pela nulidade do presente auto de infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4586/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2021/172763-0 Interessado: NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo Auto de Infração nº I2021/172763-0, lavrado em 3 de maio de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Nova Roma Loteadora E Incorporadora S/s Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de projeto e execução de edificação, no endereço constado no Auto de Infração; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 08/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA Nº R2021/180154-7, na qual alega que não é mais a proprietária do lote onde se situa a edificação objeto do presente AI; Considerando que consta da defesa o Contrato Particular de Venda e Compra de Lote Urbano nº 47/8000, referente ao lote 13 da quadra 04 do Jardim Imperial, que informa que o adquirente é Rodrigo Marcel Lopes; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada Nova Roma Loteadora E Incorporadora S/s Ltda (CNPJ 05.249.919/0002-18 FILIAL), a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da matriz da empresa Nova Roma Loteadora E Incorporadora S/s Ltda (CNPJ 05.249.919/0001-37), a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; Considerando que o que se entende por incorporação imobiliária, é que a Lei nº 4.591, de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, esclarece o assunto, e da referida Lei transcreve-se os seguintes termos: “DAS INCORPORAÇÕES - CAPÍTULO I - Disposições Gerais - Art. 28. As incorporações imobiliárias, em todo o território nacional, reger-se-ão pela presente Lei. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4586/2022
----------------------------	------------------------------

promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.”; Considerando que o objeto social da interessada (incorporação de empreendimentos imobiliários) relaciona-se com as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e essa circunstância obriga a empresa a registrar-se no Regional antes de dar início as suas atividades; Considerando que a matriz da empresa NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S.S. LTDA está localizada no Estado do Paraná; Considerando que, em consulta ao site do Crea-PR realizada em 26/10/2022, constatou-se que a matriz da empresa NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S.S. LTDA possui registro nesse Conselho desde 02/10/2014; Considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194/1966, determina que se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando, portanto, que houve equívoco ao capitular a infração da pessoa jurídica Nova Roma Loteadora E Incorporadora S/s Ltda na alínea “a” do art. 6º da referida Lei; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4587/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/197806-4 Interessado: FELIPE PETROLI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/197806-4, lavrado sob o n. 9 de setembro de 2021 em desfavor de Felipe Petrolí, em razão do profissional não ter registrado ART referente à execução de obra sito à [REDACTED] Cidade Jardim I - São Gabriel do Oeste/MS, de propriedade de Giancarlo Motta. Em recurso protocolado sob o n. R2021/198454-4, o atuado se manifestou informando sobre o registro da ART n. 1320210002905, registrada em 15/12/2020. Ao verificar a ART em referência, observamos que tratar-se de ART de projeto arquitetônico e dos complementares, e não de execução, que foi a atividade que ensejou a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, foi solicitada diligência para que o profissional substituisse a ART em tela para fazer constar a execução da obra, se for o caso, ao que não houve manifestação do profissional a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Diante do acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto em referência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4588/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/123928-8 Interessado: CEREALISTA BRAZIL COFFEE EIRELI	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/123928-8, lavrado em 2 de fevereiro de 2021 em desfavor de Cerealista Brazil Coffee Eireli, considerando que a citada empresa executa obras civis sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n. R2021/175069-1, a autuada se manifestou informando que acerca da obra objeto do presente auto de infração, existe profissional habilitado, a saber, o Eng. Civil Darlan Luiz da Silva, que recolheu em 22/04/2020, a ART n. 1320200034029, tendo por objeto projeto estrutural de base em radier para construção de uma casa de máquinas, juntando ainda cópia do projeto estrutural em referência. Juntou ainda, cópia de nota fiscal de materiais de construção conforme se verifica às f. 23 dos autos. Em análise ao presente processo, e considerando que o objeto do auto de infração é execução de obras civis, sendo apresentada somente ART de projeto estrutural de base, solicitamos diligência para que a autuada apresentasse ART referente à execução da obra, bem como ARTs dos demais projetos complementares se for o caso, ao que não houve manifestação da autuada de acordo com informações da Área de Instrução de Processos às f. 45 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, voto pela procedência do referido auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4589/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/185489-6 Interessado: ANDREY DE LUCCA BENTO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de ANDREY DE LUCCA BENTO, pela elaboração de projeto estrutural de residência localizada na [REDACTED] Vila Carlota, em Campo Grande/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 11/08/21, conforme ficha de visita 108751, e posteriormente, em 18/08/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/185489-6. O autuado apresentou defesa em que alegou que a ART para tal projeto fora emitida por seu sócio, conforme ART 1320210063050, datada de 22/06/21, no entanto, a citada ART possui endereço diverso daquele indicado na autuação, qual seja, [REDACTED], Vila Carlota, Campo Grande/MS. O projeto estrutural, constante na ficha de visita, a seu turno, exhibe um terceiro endereço, qual seja, [REDACTED] Vila Carlota, Campo Grande/MS. Diante de tais divergências, o processo foi baixado em diligência para que o DFI verificasse se os três endereços (o constante na ART, na autuação e no projeto anexo à ficha de visita) tratam da mesma localização, e em resposta o agente fiscal responsável pela lavratura do auto em análise se manifestou conforme segue: “INFORMO QUE O ENDEREÇO APRESENTADO NA DEFESA ESTÁ CORRETO. INFORMO QUE O PROFISSIONAL QUE REGULARIZA A AUTUAÇÃO É DIVERGENTE DO PROFISSIONAL QUE CONSTA NO PROJETO ESTRUTURAL QUE ORIGINOU A AUTUAÇÃO” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4589/2022
--------------------------	----------	------------------------------

análise ao presente processo e, considerando as informações prestadas pelo agente fiscal, manifestamo-nos pela nulidade do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4590/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2022/120719-2 Interessado: CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA - ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/120719-2, lavrado sob o n. 13 de setembro de 2022 em desfavor de CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA – ME em razão da citada empresa não ter registrado ART referente ao fornecimento de pré-moldado para obra sito à Rua Izzat Bussuan, 0. Vila Aurora - Dourados/MS de propriedade de Antônio Celso Cortez. Em análise ao presente processo, verificamos que o recurso protocolado sob o n. R2022/131756-7 e anexos, não se referem ao presente processo, foi solicitada diligência para saneamento dos autos. Em face da solicitação, foram encaminhados e-mail e ofício à autuada para que apresentasse defesa referente ao auto de infração em análise, ao que não houve manifestação da interessada a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração em referência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4591/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2019/092564-1 Interessado: PROFER SERVICE - CONSULTORIA E MANUTENCAO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2019/092564-1, lavrado em 1 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Profer Service - Consultoria E Manutencao Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica para a empresa Suzano S.a., localizada na BR 158, Zona Rural, Três Lagoas/MS, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, conforme o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o Aviso de Recebimento – AR anexados aos autos (ID 42241) é referente ao AI I2019/093159-5, ou seja, é referente a outro AI; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2019/094604-5, na qual informa que registraram o profissional responsável pela obra (Marco Túlio Brolezi Pavan - CPF. [REDACTED]) e já efetuaram o pagamento da ART (Identificação para pagamento ART: 464164); Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1526/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190925641 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 58 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART com identificação para pagamento 464164 é referente à ART de cargo/função nº 1320190074041, que foi concluída em 16/08/2019 e foi substituída pela ART de cargo/função nº 1320200112140, registrada pelo profissional Eng. Civ. MARCO TULIO BROLEZI PAVAN para a empresa MARCO TULIO BROLEZI PAVAN; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa Profer Service - Consultoria e Manutenção Ltda se registrou em 16/12/2020; Considerando que o art. 11, inciso IV, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4591/2022
-------------------	---	-----------------------

da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no AI não consta a descrição detalhada da obra/serviço, apenas a descrição genérica da atividade técnica “ASSISTÊNCIA TÉCNICA”; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4592/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2020/001649-5 Interessado: MOACYR LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/001649-5, lavrado em 17 de janeiro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Moacyr Luiz De Oliveira Júnior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de execução de obra e de projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) para edificação para fins residenciais, sito [REDACTED], Três Lagoas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da Defesa/Recurso Nº R2020/034332-1, na qual anexou o rascunho e o comprovante de pagamento da ART emitida pelo profissional Eng. Civ. João Fernando Pinheiro De Carvalho; Considerando que, conforme a Decisão CEECA/MS nº 0698/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RAFAEL ARAUJO BIANCHI, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, lavrado em 17/01/2020 e configurando como AUTUADO o Sr. Moacyr Luiz de Oliveira Júnior, por executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a execução de edificação em alvenaria para fins residenciais. Em 07/02/2020, Dayane Colombo apresentou defesa em nome do Autuado, com o fornecimento da ART do profissional João Fernando Pinheiro de Carvalho, alegando que a ART não foi recolhida no início da obra por falta de condições financeiras e solicita o cancelamento da multa por não dispor de condições financeiras para pagar. Analisando a defesa, verifica-se que a falta foi regularizada posteriormente a lavratura do Auto de infração. Diante do exposto somos pela manutenção do Auto de Infração N I20200016495 e aplicação da multa em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320200011369 (ID 326065) foi registrada pelo Eng. Civ. João Fernando Pinheiro De Carvalho em 06/02/2020 e se refere a projeto e execução de residencial multifamiliar de 08 unidades localizado na Rua Bom Jesus da Lapa, 3038, Três Lagoas/MS, cujo contratante e proprietário constam a pessoa física Dayane Colombo; Considerando que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4592/2022
----------------------------	------------------------------

solicitada diligência para que o autuado apresentasse documento que confirmasse quem é (são) o(s) proprietário(s) da obra objeto do auto de infração em análise, tais como matrícula do terreno, alvará de construção, entre outros; Considerando que a diligência não foi atendida; Considerando que a ART nº 1320200011369 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da obra objeto do presente auto de infração; Considerando que na Ficha de Visita nº 65191 consta o nome do autuado apenas na documentação de ID 93514, referente a “Documento Auxiliar de Venda – Pedido de Venda” e cuja descrição em um dos documentos é “MOACYR LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR/CONSTRUTOR TAMIRES”; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa MARMAT CONSTRUTORA LTDA (ID 379670 e 379671), o autuado MOACYR LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR é um dos sócios-proprietários da empresa responsável pela construção da edificação objeto do presente auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.496/1977, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia; Considerando que, conforme a ART nº 1320200011369, a proprietária da edificação é DAYANE COLOMBO e não MOACYR LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (..) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado observadas no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4593/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado	:	Processo: I2020/038080-4 Interessado: CF CONSTRUCOES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2020/038080-4 em 4 de março de 2020 em desfavor de CF CONSTRUCOES, considerando que a citada empresa deixou de registrar ART referente à obra de ampliação e reforma de edificação pública. Analisado preliminarmente, verificamos que havia divergência entre o endereço constante na autuação e o endereço descrito na ART, e o processo foi baixado em diligência para que a fiscalização verificasse se a ART corresponde, de fato, à atividade fiscalizada. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto em questão se manifestou conforme segue: VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR QUE O AG. FISCAL FOI INDUZIDO AO ERRO, POIS, O ENDEREÇO DA OBRA NO CONTRATO CONSTA COMO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ NA RUA GUIA LOPES N.º663, CENTRO QUE É NA REALIDADE A SEDE DO PAÇO MUNICIPAL. A ART. 1320200007474 CONTEMPLA A FALTA DESCRITA NO AUTO DE INFRAÇÃO 2020/038080-4. SENDO O QUE TINHA A INFORMAR a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Pelo acima exposto, considerando que houve falha na identificação da obra, manifestamo-nos pela nulidade do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4594/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/112421-9 Interessado: EDMAR JÚLIO WENDT	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2021/112421-9, em 21 de janeiro de 2021 em desfavor de Edmar Júlio Wendt, considerando que executou edificação em alvenaria para fins residenciais, sito à [REDACTED]. ALTO SAN RAPHAEL QUADRA 04 / LOTE 30 - Maracaju/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado. Em sua defesa protocolada sob o n. R2021/177442-6, o autuado se manifestou conforme segue: “Informo que recebi no dia 25/05/2021, via Correios, código AR JU852494405BR, auto de infração nº 2021/112421-9, qual motivou a descrição da infração como "Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea". Em vista do auto infracionário, comunico que não sou mais proprietário do imóvel, sito a [REDACTED], Alto San Raphael Q4/Lt30, Maracaju/MS - CEP 79.150-000, pois, a mesma foi transferida para a empresa CORPAL ALTO SAN RAPHAEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ 22.841.441/0001-59 em 11 de março de 2020, conforme consta em anexo TERMO DE DISTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Dessa forma, solicito a retirada da multa cobrada indevidamente em meu CPF e a exclusão dos meus dados vinculados a este imóvel” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Considerando que o termo de distrato data de 11 de março de 2020, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4594/2022
--------------------------	----------	------------------------------

somos manifestamente pelo cancelamento dos autos, bem como pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4595/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2021/138713-9 Interessado: J2N VIAGENS E TURISMO LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/138713-9 em 16 de março de 2021, em desfavor de J2n Viagens E Turismo Ltda, considerando que a citada empresa procedeu ampliação e reforma comercial sito à Avenida Calógeras, 1939. Centro Lote: Part 1, Qd: 0000 - Vila Cidade - Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/178232-1, a autuada argumentou o que segue: “J2N VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob número 30.756.500/0001-19, com sede na Av. Calógeras, 1899 – SALA 05, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio, Sr. JEAN CLEITON SANTI, portador do CPF número 831.080.331-15 e carteira profissional OAB/MS 14.212; 1 – Vem respeitosamente perante este órgão expor e requerer: CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO de número I2021/138713-9, a qual aponta como irregularidade “exercício ilegal da profissão” em reforma realizada no imóvel sito à Avenida Calógeras, 1939, Centro, de propriedade da J2N VIAGENS E TURISMO LTDA, pelos fatos e argumentos a seguir expostos: a) A reforma especificada no auto de infração supracitado não foi realizada pela proprietária de forma irregular ou sem qualquer acompanhamento profissional, mas sim com acompanhamento de profissional habilitado para tanto, o Dr. CELSO FIALHO DA SILVA, CAU número A49198-5, portanto NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, como se explica a seguir; b) A reforma era extremamente SIMPLES, de duas pequenas salas (40 e 50 m² respectivamente) apenas uma troca de telhado, piso e pintura, o que foi feito no prazo de 07 (sete) dias, e no qual o profissional competente iria emitir a RRT, o que não foi feito em tempo hábil, tão rápido foi o trabalho efetuado, mas que nesta oportunidade junta para fazer prova da regularização desta pequena reforma. c) No momento da fiscalização por este órgão competente o funcionário que ali laborava não tinha conhecimento suficiente para explicar ao fiscal que a reforma era acompanhada pelo profissional, e acabou por não repassar a ele as devidas informações, levando-o a crer que a pequena reforma estava sendo executada sem qualquer acompanhamento de um profissional devidamente registrado no CREA, o que não é o caso. d) Requer a juntada da RRT, para devida regularização da reforma. Pelo exposto, vem requerer o CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO supracitado e, caso não seja este o entendimento de V. Sas, requer a MINORAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4595/2022
----------------------------	------------------------------

máxima possível da multa imposta, uma vez que não houve exercício ilegal da profissão, do contrário, há acompanhamento de profissional competente, conforme já demonstrado, havendo inclusive a emissão de RRT” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em pesquisa junto ao CAU-MS, verificamos a existência da RRT n. 10816871 do Arquiteto Celso Fialho, registrada em 18/06/2021, tendo por objeto a obra que ensejou a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, somos manifestamente pela procedência do referido auto, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4596/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/178681-5 Interessado: JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração n. I2021/178681-5, lavrado em 9 de junho de 2021, figurando como autuado o Eng. Civil JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA, em razão de não ter registrado ART referente ao projeto de prevenção contra incêndio para edificação em alvenaria para fins comerciais, sito à [REDACTED] CENTRO - Amambai/MS. Em defesa, o citado profissional apresentou ART n. 1320210050724 registrada em 18/05/2021 sanando a irregularidade apontada no Auto. a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo, e considerando que houve o registro de ART em data anterior à lavratura do Auto de Infração n. I2021/010407-9, somos pelo seu cancelamento e ainda arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4597/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/182758-9 Interessado: AMOREIRA CONSTRUTORA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/182758-9, lavrado em 26 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Amoreira Construtora, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis para a Coamo Agroindustrial Cooperativa, localizada na MS-156, Zona Rural saída para Amambai, Caarapó/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR ou outro documento que confirme a data em que houve o recebimento do auto de infração pelo autuado, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA Nº R2021/198072-7, na qual anexou a ART nº 1320200091623, que foi registrada em 16/10/2020 pelo Eng. Civ. HUGO OTOBONI LUZ e se ao contrato GC-415/2020, que é o mesmo contrato anexado na Ficha de Visita nº 107316, objeto do presente auto de infração; Considerando que a ART nº 1320200091623 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizada, não havendo, portanto, motivação para a presente autuação a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a obra/serviço objeto do presente auto de infração estava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4597/2022
--------------------------	----------	------------------------------

devidamente regularizada desde antes da lavratura do AI e considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4598/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2021/159094-5 Interessado: HELIO ENIVALDO ZOCCANTE	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. I2021/159094-5, lavrado em 18 de março de 2021, figurando como autuado Helio Enivaldo Zocante, em razão de executar ampliação e reforma em edificação sito à Rua Haroldo Lobo Ruiz, 268. Celina Gonçalves - Nova Andradina/MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa, o autuado apresentou RRT do Arquiteto e Urbanista KLEISON REDIVO GRISOLIA, registrada em 07/12/2020 tendo por objeto EXECUÇÃO DE PROJETO EM ESTRUTURA METÁLICA. Em análise ao presente processo, e considerando haver divergência entre a falta e a atividade descrita na RRT, solicitamos diligência para que o citado arquiteto se manifestasse a respeito de tal divergência, informando ainda se respondeu tecnicamente pela ampliação e reforma descrita no auto de infração em tela, ao que não houve resposta a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Diante do exposto, e considerando a divergência de atividades supramencionadas, voto pela manutenção dos autos e ainda pela aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4599/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : Processo: I2021/175865-0 Interessado: RAMÃO VENCESLAU BATISTA MOREIRA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/175865-0, lavrado em 14 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Ramão Venceslau Batista Moreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação localizada na Rua José Bonifácio, Centro, Amambai/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 08/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não há processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manter a multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA